

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO
SUPERIOR DA FREGUESIA DE AVANCA





Junta de Freguesia de Avanca



Preâmbulo

A constituição da República Portuguesa no capítulo III, Direito e Deveres Culturais, Art. 73.º, no nº 1, “Todos têm direito à educação e à cultura”, bem como no Art. 74.º nº 1 “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e ainda no nº 2 “Na realização da Política de Ensino incumbe do Estado”, conforme definido nas alíneas seguintes deste número.

Como todos nós sabemos, os direitos expressos não correspondem às necessidades dos nossos dias e neste sentido a Junta de Freguesia de Avanca, atendendo às condições sociais e económicas, de muitas famílias, em particular e unicamente de Avanca, pretende minimizar e estimular os mais carenciados, mas também mais dotados, pelo que institui as Bolsas de Estudo, para alunos do Ensino Superior, elaborando o “Regulamento de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior” nos termos e articulados que se anexam.

Temos consciência de que a verba da Bolsa a atribuir não são as desejáveis, mas pretende-se dar um simples sinal de atenção às grandes desigualdades sócio económicas que caracterizam a nossa Sociedade, bem como poder perspetivar um Futuro melhor aos contemplados e à Sociedade em que estão integrados.

Temos que dar esperança num futuro melhor.



Egan Morris
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



Artigo 1.º

Âmbito

- 1 – O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Avanca a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.
- 2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º 2.º ciclo Superior.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 – A atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Avanca visa as seguintes finalidades:
 - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas se vêem impossibilitados de o fazer;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na Freguesia de Avanca, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

- 1 – O valor da bolsa de estudo é definido anualmente no Orçamento de Freguesia de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.
- 2 – O número de Bolsas a atribuir pela Junta de Freguesia de Avanca, no máximo de 10 Bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições definidas no presente regulamento.
- 3 – O início da Bolsa de estudo iniciará com o mês do ano letivo.
- 4 – A Bolsa de Estudo tem a duração do ano letivo respetivo.
- 5 – A Bolsa é paga em 2 prestações, entre os meses de janeiro e abril e será depositado diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).



Egan Morris
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



6 – Caso existam outras Bolsas, já atribuídas ao estudante, o valor da Bolsa de Estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório mensal das Bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

Prazos

1 – O processo para atribuição das Bolsas de Estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 de setembro ao dia 15 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado na Secretaria da Junta de Freguesia e na página da Internet da Junta de Freguesia de Avanca www.jf-avanca.pt.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não possuem rendimento individual ou no agregado familiar com quem habitam um rendimento mensal per capita superior ao valor do IAS em vigor a data de tomada de decisão do júri;
- b) Possuem residência permanente na Freguesia à mais de 3 anos;
- c) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos 60% dos créditos. Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$;
- d) Não revelar sinais exteriores de riqueza;
- e) Não possua já habilitações, curso equivalente aquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
- f) Ter idade não superior a 25 anos.



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



Artigo 6.º

Formalização da Candidatura

1 – A Candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Secretaria da Junta de Freguesia de Avanca (anexo I).

2 – Documentação a apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão
- b. Fotocópia do número de identificação fiscal (cartão de contribuinte);
- c. Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto relativamente ao último ano civil, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- d. Declarações de rendimentos do ano anterior, discriminativas de todos os rendimentos obtidos por todos os elementos do agregado familiar, obtidos em território nacional ou estrangeiro, sujeitos a serem declarados em IRS (por exemplo, pensões de desemprego, rendimento minino, prestações sociais, rendimentos obtidos no estrangeiro);
- e. Atestado de composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia;
- f. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- g. Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- h. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- i. A Junta de Freguesia de Avanca, poderá solicitar elementos/documentos adicionais relevantes para o agrupamento da real situação sócio-económica do agregado familiar do aluno.

Artigo 7.º

Processos de Seleção

1 – Para seleção das candidaturas será constituída uma Comissão de Análise, constituído pelo Presidente da Junta de Freguesia, Secretario da Junta de Freguesia, Tesoureira da Junta de Freguesia e um elemento a designar pela da Assembleia de Freguesia.



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



2 – Sendo os critérios objetivos definidos pela situação económica do agregado familiar e o aproveitamento escolar.

3 – Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

4 – Todos os Candidatos serão informados, por escrito da atribuição ou exclusão da Bolsa de Estudo.

Artigo 8.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

1 – Poderá a Comissão de Análise, considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.

2 – Analisadas as candidaturas é elaborada a lista final das Bolsas atribuídas num prazo de 30 dias úteis após o término do prazo da candidatura.

Artigo 10.º

Cálculo do rendimento

O rendimento per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$CM = \frac{RA}{AF} \\ 12$$



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



sendo que:

CM – capitação média

RA – rendimento anual

AF – agregado familiar

Artigo 11.º

Agregado Familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

Artigo 12.º

Rendimento anual do agregado familiar

1- Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

2- Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações, complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.

3- No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais possíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;
- b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.

4. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, nas seguintes situações:



Egon Morav
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



ESTARREJA

- a) No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se se trata de estudantes do ensino superior,
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, mínimo garantido ou outras prestações sociais.
- c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.

Artigo 13.º

Constituem deveres dos bolseiros:

- 1 – Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- 2 – Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.
- 3 – Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da Bolsa ou Subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pelo Executivo;
- 4 – Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 14.º

Cessação do direito à Bolsa de Estudo

- 1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da Bolsa:
 - a. A prestação à Junta de Freguesia de Avanca, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa;
 - b. A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido escrito oficial dos mesmos;



Egan Morris
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



ESTARREJA

- c. A aceitação pelo bolsheiro de outra Bolsa ou Subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia;
- d. A desistência do curso ou a interrupção da atividade escolar por um período superior a um mês;
- e. A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f. O ingresso do estudante na carreira militar.
- g. A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e deste Regulamento.

2 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da Bolsa, segundo critérios de equidade, cuja redução poderá ser até à sua anulação.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 – A Junta de Freguesia de Avanca pode, no processo de atribuição de Bolsa de Estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano letivo.

2 – As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de Bolsa de Estudo, e que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

3 – As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Avanca.



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



Artigo 17.º

Entrada em Vigor

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo (2019/2020), com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Avanca e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Retificado e Aprovado em Reunião do Executivo em 19 de novembro de 2019

Retificado e Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia em 13 de dezembro de 2019



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



Artigo 17.º

Entrada em Vigor

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo (2019/2020), com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Avanca e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Retificado e Aprovado em Reunião do Executivo em 19 de novembro de 2019

Retificado e Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia em

13 de Dezembro
de 2019



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina

